



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 621/2020

De 23 de dezembro de 2020

Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo ente Municipal de São Francisco do Conde ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e adota outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial é igual a 17,51% (dezessete vírgula cinquenta e um por cento), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 18,14% (dezoito vírgula quatorze por cento) e escalonadas conforme tabela:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2020	18,14%
2021	18,64%
2022	19,44%
2023	25,51%
2024	38,22%
2025	38,44%
2026	38,67%
2027	38,89%
2028	39,12%
2029	39,35%
2030	39,58%
2031	39,81%
2032	40,05%
2033	40,28%
2034	40,52%
2035	40,75%
2036	40,99%
2037	41,23%
2038	41,47%
2039	41,72%
2040	41,96%
2041	42,21%
2042	42,45%
2043	42,70%
2044	42,95%
2045	43,21%
2046	43,46%
2047	43,71%
2048	43,97%
2049	44,23%
2050	44,49%
2051	44,75%
2052	45,01%
2053	45,27%
2054	45,54%

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como o custo normal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

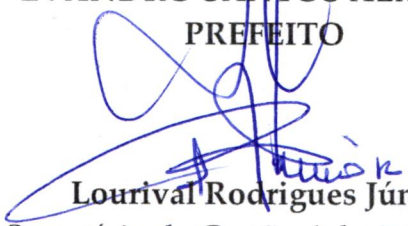
§ 1º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 23 de dezembro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Lourival Rodrigues Júnior
Secretário de Gestão Administrativa